

A. A. A. A.

LEI Nº.031/93

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Irupi, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Irupi no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, conforme Lei Orgânica do Município de Irupi.

Art. 2º- Cabe ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Irupi:

- I -Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da Política e Diretrizes municipais de saúde;
- II -Aprovar, acompanhar e avaliar as execuções do Plano Municipal de Saúde e convocar de dois em dois anos a Conferência Municipal de Saúde e propor novas Diretrizes Municipais de Saúde;
- III -Propor o equacionamento de questões de interesses municipais, aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde(SUS) no âmbito do Município e aprovar contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;
- IV -Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;
- V -Elaborar o seu Regimento Interno até 30(trinta) dias após a sua instalação, devendo ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde do Município de Irupi é composto de 09(nove) membros efetivos e 08(oito) suplentes, que terão mandato de dois(02) anos, podendo ser reeleitos por igual período, distribuídos da seguinte forma:

- I -O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;
- II -02(dois) representantes efetivos e 02(dois) suplentes da Administração Pública Municipal, sendo 01(um) membro efetivo e 01(um) suplente da Prefeitura Municipal e 01(um) membro efetivo e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, nomeados pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, respectivamente;

Adiversos

III -01(um) representante efetivo e 01(um) suplente da Câmara Municipal;

IV -01(um) representante efetivo e 01(um) suplente dos Trabalhadores Rurais;

V -01(um) representante efetivo e 01(um) suplente da Associação Pró-Melhoramentos de Irupi-APROMI;

VI -01(um) representante efetivo e 01(um) suplente dos Moradores dos Distritos;

VII -01(um) representante efetivo e 01(um) suplente dos Servidores do Sistema Único de Saúde;

VIII-01(um) representante efetivo e 01(um) suplente dos servidores Públicos Municipais, através do Sindicato ou Instituto de Previdência e Assistência Municipal.

§ 1º- As indicações dos representantes dos usuários, especificados nos incisos II, III, IV, V, VI, serão escolhidos em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada a cópia da ata à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 2º- Nos impedimentos legais e eventuais dos membros efetivos assumirá os respectivos suplentes.

§ 3º- Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo serão vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa e a repetição de categorias profissionais ou entidades.

§ 4º- As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Irupi deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) alternadas sem justificativa prévia, por escrito.

Art. 4º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Irupi, será o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social do Município.

Parágrafo Único-O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito pelos membros que o compõem, para substituição nos impedimentos legais e eventuais do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 5º- Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, compete:

I -indicar o Secretário Executivo do C.M.S.;

II -coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

III -cumprir e fazer cumprir as resoluções do C.M.S.

Art. 6º- Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

~~Atividade~~

I -Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

III -Comunicar aos componentes do Conselho Municipal de saúde a convocação de reuniões extraordinárias;

III -Assinar expedientes oriundas de reuniões do C.M.S.;

IV -Manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde(Conselho Nacional de Saúde), da Secretaria de Estado da Saúde(Conselho Estadual de Saúde) e do Conselho Municipal de Saúde;

V -Divulgar aos membros do Conselho, cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 7º- O Secretário Executivo fará parte das reuniões do C.M.S. sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º- O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho;

§ 1º- As reuniões ordinárias do C.M.S. serão confirmadas a cada membro do C.M.S., com antecedência de 05(cinco) dias;

§ 2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável;

§ 3º- As reuniões extraordinárias do C.M.S. serão confirmadas a cada componente com antecedência mínima de 48 horas;

Art. 9º- O Quorum para instalação das reuniões do C.M.S.. será de metade mais um dos seus membros.

Art. 10- As deliberações do C.M.S., serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros, presentes á reunião que deliberou, devendo ser acatada por todos os Conselheiros.

Art. 11- As deliberações do C.M.S., serão aprovadas por maioria absoluta(2/3) dos presentes em primeira convocação e maioria simples, em segunda convocação registrada em ata, lavrada em livro próprio e dado conhecimento imediato aos Conselhos Regional e Estadual de Saúde como órgão de decisões regional, através do extrato de cada ata ás suas respectivas Secretarias Executivas.

Art. 12- As prestações de contas de quaisquer entidades, só serão analisadas com a presença de seu representante oficial no C.M.S.

Art. 13- Os membros do C.M.S. exercerão seu mandato sem nenhum ônus para a Municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Adilveira

Art. 14- Os membros do C.M.S indicados pelas respectivas entidades serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15- Cabe á Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ' fornecer infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DE'
ZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Adilveira
ADILIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA